



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026/PMBG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026/PMBG
JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DA ART DA CONTRATADA
ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO

O Município de Balneário Gaivota/SC apresenta a presente justificativa quanto ao momento de registro e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART relativa aos serviços a serem prestados pela futura contratada no Processo Administrativo nº 088/2026/PMBG — Pregão Eletrônico nº 013/2026/PMBG.

O procedimento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde e Educação, conforme o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos.

A presente justificativa trata exclusivamente do momento de registro e apresentação da responsabilidade técnica pelos serviços da futura contratada. O escopo compreende reparos, reformas e manutenção compatíveis com serviços comuns de engenharia, sem abranger obras novas, ampliações, intervenções complexas ou alterações substanciais das características dos imóveis.

Os endereços, as intervenções, os quantitativos e os prazos serão individualizados nas respectivas Ordens de Serviço. O registro profissional deverá corresponder ao contrato e às atividades efetivamente assumidas, assegurando a identificação do responsável técnico por cada intervenção.

NATUREZA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Edital adota o Sistema de Registro de Preços, com três lotes autônomos: manutenção predial geral, abrangendo alvenaria, carpintaria, telhados e hidráulica; pintura predial; e manutenção elétrica. A execução ocorrerá conforme as necessidades das unidades municipais e a formalização das respectivas contratações.

A existência de preços registrados estabelece compromisso de atendimento nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração à contratação, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A assinatura da ata, isoladamente, não autoriza o início dos serviços nem substitui a formalização contratual e a autorização de execução.

A ART da futura prestação será vinculada à contratação formalizada e às atribuições dos profissionais que participarão dos serviços. Seu registro ocorrerá após a formalização do vínculo contratual e antes do início da respectiva atividade técnica, de modo a identificar corretamente o objeto, o local, o prazo e a participação profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA APRESENTAÇÃO POSTERIOR

Os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977 sujeitam os contratos de serviços profissionais de engenharia ao registro de ART, que identifica a responsabilidade técnica pela prestação. A manutenção predial observará essa exigência conforme as atividades efetivamente contratadas e as atribuições dos profissionais responsáveis.

A Resolução Confea nº 1.137/2023, em sua redação vigente, disciplina a ART. O art. 27 determina seu registro antes da atividade técnica, com informações do contrato. Os arts. 28 a 30 tratam das vinculações entre registros na participação em equipe, na subcontratação e na substituição de responsáveis. Os arts. 7º e 42 tratam, respectivamente, da disponibilidade do registro e da distinção entre ART de cargo ou função e ART da atividade.

A Resolução Confea nº 1.160/2025 atualizou, entre outros dispositivos, as regras sobre ART complementar e de substituição e sobre a responsabilidade técnica na subcontratação. Esses instrumentos serão utilizados nas situações efetivamente incidentes, com identificação das atividades e vinculação entre os registros.

A ART da futura contratada terá como fundamento a prestação a ela atribuída. A documentação de habilitação comprova a aptidão da empresa e dos profissionais; o registro da responsabilidade técnica da nova prestação delimita as atividades assumidas no contrato. Os acervos apresentados na licitação não substituem esse registro.



Permanece a responsabilidade técnica relativa a projetos, orçamentos, memoriais, levantamentos, laudos e outros documentos técnicos já elaborados pela Administração ou por terceiros, quando exigível. A presente justificativa alcança exclusivamente o momento do registro relativo aos serviços da futura contratada.

A organização dos registros observa a legalidade, o planejamento, a motivação, a segurança jurídica e a segregação de funções previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mantendo a identificação dos autores e a rastreabilidade dos produtos.

PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA CONTRATAÇÃO

Após a formalização da contratação e antes do início dos serviços, a contratada apresentará os registros de responsabilidade técnica pertinentes. Os documentos deverão permitir identificar o contrato, o lote, a Ordem de Serviço, quando cabível, os imóveis atendidos, as atividades, os quantitativos pertinentes, os prazos e a participação dos profissionais responsáveis.

A abrangência dos registros deverá corresponder aos serviços de manutenção predial geral, pintura ou manutenção elétrica efetivamente assumidos. A indicação de responsável pelo lote não dispensa a comprovação de atribuições profissionais para todas as atividades abrangidas, especialmente as instalações elétricas. Quando necessário, deverão ser indicados profissionais complementares, com os registros correspondentes.

Para atividades legalmente atribuídas a profissionais vinculados ao CAU ou a outro conselho, será apresentado o registro de responsabilidade aplicável, conforme a legislação da profissão. A atribuição de cada profissional deverá ser compatível com o serviço assumido.

A fiscalização conferirá a regularidade e a abrangência dos registros antes do início das atividades, verificando sua correspondência com o contrato, o lote e a intervenção autorizada. A documentação integrará os autos e subsidiará as medições e o recebimento. A autorização emergencial por comunicação não dispensa a cobertura de responsabilidade técnica exigível para o serviço.

Em subcontratação previamente autorizada, serão identificadas a coordenação da contratada principal e a responsabilidade do profissional da subcontratada, com os registros pertinentes. A autorização para execução de parcela especializada observará o Edital e não substituirá as exigências de habilitação da contratada.

Quando a contratação utilizar ordens de serviço para individualizar atividades de um contrato global, os registros inicial e vinculados ou complementares observarão as hipóteses dos arts. 27, § 2º, e 10 da Resolução Confea nº 1.137/2023, com as alterações vigentes. Não se exigirá novo registro apenas pela divisão administrativa de pagamentos ou marcos, quando a atividade já estiver regularmente abrangida.

Alterações do escopo ou dos responsáveis deverão ser acompanhadas dos registros cabíveis. Caberá à contratada providenciar, por seus profissionais habilitados, o registro e a apresentação da documentação, com os respectivos custos incluídos em sua proposta. As peças técnicas elaboradas para cada intervenção deverão identificar seus autores e os registros exigíveis.

CONCLUSÃO

Justifica-se que a ART relativa aos serviços da futura contratada no Processo Administrativo nº 088/2026/PMBG — Pregão Eletrônico nº 013/2026/PMBG seja registrada e apresentada após a formalização da contratação e antes do início da respectiva atividade técnica.

Esse momento permite vincular a responsabilidade técnica aos profissionais, às atividades e aos locais efetivamente abrangidos pela contratação, considerando a execução sob demanda e a individualização das intervenções por Ordem de Serviço.

A providência assegura a obrigatoriedade de responsabilidade técnica, mantém os registros exigíveis dos documentos de planejamento e estabelece a conferência prévia pela fiscalização. Nenhum serviço técnico será iniciado sem o registro profissional correspondente, quando legalmente exigível.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

EVERALDO DOS
SANTOS:86465872
900

Assinado de forma
digital por EVERALDO
DOS
SANTOS:86465872900

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal